



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1085, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 73.204,00 (setenta e três mil e duzentos e quatro reais)**, para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 122 1001 2093 Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Piso da Enfermagem

Valor: R\$ 73.204,00

Elementos de Despesas

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 37.000,00



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

3190.11 99 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 36.204,00

Fonte: 16050000 Assistências Financeira Complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem

Finalidade: Liquidação das despesas com o Programa de Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - Nacional

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Inciso II provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

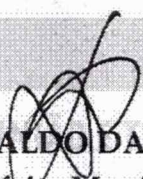
Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 29 de setembro de 2023.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

9 de Janeiro de 1865



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 73.204,00 (**setenta e três mil e duzentos e quatro reais**), para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

Parágrafo único: A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 122 1001 2093 Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Piso da Enfermagem

Valor: R\$ 73.204,00

Elementos de Despesas

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado.....	R\$ 37.000,00
3190.11 99 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	R\$ 36.204,00

Fonte: 16050000 Assistências Financeira Complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Finalidade: Liquidação das despesas com o Programa de Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem – Nacional.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois a despesa ora criada decorrerá do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 29 de setembro de 2023.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 73.204,00 (setenta e três mil e duzentos e quatro reais), para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

FONTE DE CUSTEIO

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos oriundos Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 29 de setembro de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO –
Prefeita

Publicado por:
Amanda Nunes Albino
Código Identificador:DFADF901

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE RESULTADO Proposta e Habilitação
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2023

A Prefeitura Municipal de Igaracy, através de seu pregoeiro, vem por meio deste tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado de habilitação e Julgamento de Proposta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 00034/2023, com o seu objeto encarregados de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Aquisição de peça(s) de veículo tipo; (Van Passageiro, combustível: Diesel, ano/2018) pertencente(s) a(s) secretaria(s) do Município, Fundo Municipal de Saúde, ao(s) locado(s) ou a disposição do município de Igaracy –PB. Conforme especificação do edital. Foi considerada **HABILITADA** a empresa; ANTONIO MARCOS PADRE BADU CNPJ: 23.937.523/0001-64 - Valor: R\$ 95.782,27(NOVENTA E CINCOMIL SETECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E VINTE SETE CENTAVOS).

Igaracy – PB 29 de setembro de 2023.

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:A8E72C2E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARACY PB

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00035/2023

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Pedro Lopes Brasileiro, SN - Centro - Igaracy - PB, às 14:00 horas do dia 13 de Outubro de 2023, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PSICOTROPICO PARA FARMACIA BÁSICA DO MUNICIPIO DE IGARACY PB.** Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 147/14; Lei Federal nº 155/16; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 3.555/00; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (..) ... E-mail: cpl@igaracy.pb.gov.br. Edital: http://www.igaracy.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Igaracy - PB, 29 de Setembro de 2023

GEORGE CARLOS VIEIRA LOPES
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
George Carlos Vieira Lopes
Código Identificador:ED70CDD2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.083 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre denominação de Portal que será construído no Município de Itaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RADEGUNDIS FEITOSA NUNES**, o Portal do Município de Itaporanga que será construído nesta cidade, nos termos da Tomada de Preço nº. 00006/2022.

Art. 2º Integra esta Lei, como Anexo Único, a biografia do homenageado constante do art. 1º.

Art. 3º A administração municipal providenciará placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 1º de setembro de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:D012041E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.084 DE 1º DE SETEMBRO DE 2023

Denomina-se Creche José Barros de Sousa "Sr. Zé Barros", localizada no Loteamento Adailton Soares Teixeira, na cidade de Itaporanga/PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica,

FAÇO SABER que a Egrégia **CÂMARA DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **CRECHE MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE SOUSA "SR. ZÉ BARROS"**, a creche localizada no Loteamento Adailton Soares Teixeira.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a mandar confeccionar uma placa com os dizeres: **CRECHE MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE SOUSA "SR. ZÉ BARROS"**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 1º de setembro de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues
Código Identificador:3FC55D0D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1085, DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 73.204,00 (setenta e três mil e duzentos e quatro reais)**, para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 122 1001 2093 Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Piso da Enfermagem

Valor: R\$ 73.204,00

Elementos de Despesas

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado...R\$ 37.000,00

3190.11 99 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.R\$ 36.204,00

Fonte: 16050000 Assistências Financeira Complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem

Finalidade: Liquidação das despesas com o Programa de Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - Nacional

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Inciso II provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo a compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 29 de setembro de 2023.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues

Código Identificador:7D711CC8

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1086 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a repassar a assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições

legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar assistência financeira complementar recebida da União, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, nos termos dos §§ 12 a 15 do artigo 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º O pagamento da Assistência Financeira Complementar aos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, em cumprimento do piso nacional de que trata o Art. 1º, deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, e está condicionado ao repasse de recursos da União, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil e Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O piso nacional dos profissionais de que trata o art. 1º desta lei será cumprido por meio do repasse de Auxílio Financeiro Complementar, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes, no termos que dispõe a Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023.

§ 1º O piso salarial nacional, estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 2022, refere-se à carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, entretanto no âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

§ 2º Para os fins desta lei, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 2023, ou de outra que vier a substituí-la ou complementá-la, as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes compreendem as vantagens pecuniárias de natureza:

I – fixa, como sendo as parcelas cujos valores não variam em virtude de eventuais requisitos, condições ou circunstâncias pessoais específicas, sendo o pagamento em valores iguais para todos os agentes públicos de cargo ou empregos público e jornada de trabalho idênticos;

II – geral, como sendo as vantagens pecuniárias pagas indistintamente a todos os agentes públicos investidos naquele mesmo cargo ou emprego público; e

III – permanente, como sendo as contraprestações pecuniárias que não são transitórias ou temporárias e que são atreladas ao exercício de cargo ou emprego, e não ao funcionário que o ocupa.

Art. 4º O Pagamento da Assistência Financeira Complementar, objeto desta Lei, a ser repassado pela União, não altera o vencimento básico dos profissionais beneficiados, tampouco o seu regime jurídico, permanecendo inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento dos servidores.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 29 de setembro de 2023.

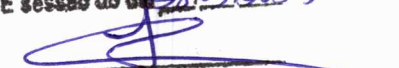
DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 27/2023, de 15 de setembro de 2023

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação 27/09/2023
E sessão do dia 28/09/2023

Presidente

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA

deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 73.204,00 (setenta e três mil e duzentos e quatro reais)**, para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 122 1001 2093 Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Piso da Enfermagem

Valor: R\$ 73.204,00

Elementos de Despesas



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 37.000,00

3190.11 99 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 36.204,00

Fonte: 16050000 Assistências Financeira Complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem

Finalidade: Liquidação das despesas com o Programa de Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem - Nacional

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, Inciso II provenientes de excesso de arrecadação, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2023.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 15 de setembro de 2023.


DIVALEO DANTAS
Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO I

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-
FINANCEIRO**

(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 73.204,00 (setenta e três mil e duzentos e quatro reais), para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

Parágrafo único: A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.110 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rubrica: 10 122 1001 2093 Manutenção do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do SUS – Piso da Enfermagem

Valor: R\$ 73.204,00

Elementos de Despesas

3190.04 99 Contratação por Tempo Determinado..... R\$ 37.000,00

3190.11 99 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 36.204,00

Fonte: 16050000 Assistências Financeira Complementar para o pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Finalidade: Liquidação das despesas com o Programa de Assistência Financeira Complementar aos Municípios para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem – Nacional.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023:

Sem reflexo, pois a despesa ora criada decorrerá do Excesso de Arrecadação apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 15 de setembro de 2023.


DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 73.204,00 (setenta e três mil e duzentos e quatro reais)**, para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

FONTE DE CUSTEIO

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2023 tendo como fontes de recursos oriundos Assistência Financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Itaporanga declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 15 de setembro de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Ofício nº. 513/2023

Itaporanga-PB, 22 de setembro de 2023.

A Sua Excelência

Sr. Ildean Rodrigues da Silva

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Itaporanga

Exmo. Senhor Presidente

Sirvo-me do presente, para, com as considerações de estilo, encaminhar à esta Augusta Casa, Mensagem anexa com o Projeto de Lei, em 03 (três) vias, que autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências, para a apreciação e votação, **em REGIME DE URGÊNCIA**, dos que fazem esse Poder Legislativo Municipal.

Na oportunidade, solicitamos o empenho de Vossa Excelência, no sentido de encaminhar o referido Projeto de Lei, no tempo hábil, para pareceres das Comissões e votação do Plenário da Câmara.

Sendo o que se nos apresenta, subscrevemo-nos,

Mui atentamente

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

MENSAGEM Nº 17/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, com Urgência, propondo autorização para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 73.204,00 (setenta e três mil e duzentos e quatro reais), para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

A Emenda Constitucional 127/2022 instituiu assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o cumprimento dos pisos salariais nacionais de enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras. O repasse da assistência financeira complementar da União ocorreu por meio do Fundo Nacional de Saúde.

A Lei nº 14.434/2022 define que o piso salarial dos enfermeiros será de R\$ 4.750 para uma carga horária de 44 horas, ainda segundo a norma, os técnicos de enfermagem devem receber 70% desse valor (R\$ 3.325) e os auxiliares de enfermagem e as parteiras, 50% (R\$ 2.375).

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.

Atenciosamente,


Divaldo Dantas
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 27/2023.

Parecer ao Projeto de Lei de nº 27/2023 – Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei Municipal nº 27/2023 que autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

II – Parecer da Comissão

O Projeto de Lei Municipal encaminhado a esta casa legislativa visa autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 73.204,00, para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

A supracitada abertura de crédito especial é necessária para o pagamento da complementação do piso nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023, nos termos da Lei nº. 14.434/2022.

É sabido que o Poder Executivo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação, conforme o IV do Art. 109 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como, o inciso I do Art. 7º da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opina pela aprovação do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 25 de setembro de 2023.

Judivan Custódio da Silva
Vereador Presidente

Hélio Rodrigues
Vereador Relator

Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB nº 15.205
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO
DE LEI Nº 27/2023.**

Parecer ao Projeto de Lei nº 27/2023 – Autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências correlatas.

I – Relatório

Propositura do Poder Executivo Municipal, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 27/2023, que dispõe sobre autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento vigente para fins que menciona e determina outras providências.

II – Parecer da Comissão

O Projeto de Lei Municipal encaminhado a esta casa legislativa visa autorizar a abertura de crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 73.204,00, para atender as despesas com a complementação da União para cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o exercício de 2023.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Os membros da CFO entenderam pela possibilidade e adequação do projeto em análise.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 25 de setembro de 2023.

Kleibson Pereira Jeronimo
Vereador Presidente

José Jailson Honório de Sousa
Vereador Relator

Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB nº 15.205
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 57/2023

Projeto de Lei nº 27/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favoráveis

PRESIDENTE: Judimar Antônio da Silva

RELATOR: Helio / Judimar

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 25 de setembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 57/2023

Projeto de Lei nº 27/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 25 de setembro de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 58/2023

Projeto de Lei nº 27/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Klebson Pereira Senonense

RELATOR: José Jailson H. de Sousa

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 25 de setembro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 58/2023

Projeto de Lei nº 27/2023

Autoria: do Poder Executivo Municipal

Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 25 de setembro de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente